

Quinta-feira, 7 de Setembro de 2006

P6\_TA(2006)0351

## Contrafacção de medicamentos

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a contrafacção de medicamentos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a declaração sobre a luta contra a contrafacção proferida pelos Chefes de Estado e de Governo do G8 na Cimeira de São Petersburgo, realizada em 15, 16 e 17 de Julho de 2006,
  - Tendo em conta a Declaração de Roma da Conferência Internacional da OMS, de 18 de Fevereiro de 2006,
  - Tendo em conta as iniciativas da Comissão em matéria de respeito dos direitos de propriedade intelectual e o seu plano de acção contra a contrafacção e a pirataria, adoptado em Outubro de 2005,
  - Tendo em conta o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 13 de Setembro de 2005 (C-176/03), que reforça a capacidade da Comunidade Europeia de impor sanções penais em matéria de contrafacção,
  - Tendo em conta a resolução da OMS sobre saúde pública, inovação, investigação essencial e direitos de propriedade intelectual, aprovada em 29 de Maio de 2006,
  - Tendo em conta o nº 5 do artigo 108º do seu Regimento,
- A. Considerando as consequências extremamente graves da contrafacção de medicamentos, que podem, inclusivamente, pôr em perigo a saúde de milhões de pessoas,
- B. Considerando que, segundo a OMS, um medicamento contrafeito é um medicamento cuja rotulagem foi deliberada e fraudulentamente falsificada no que se refere à identidade e/ou origem. Pode tratar-se de uma especialidade original ou de um produto genérico; os produtos contrafeitos podem compreender ingredientes correctos ou incorrectos, não conter princípio activo ou contê-lo em quantidades inadequadas ou serem apresentados em embalagens falsificadas,
- C. Constatando que os medicamentos contrafeitos circulam essencialmente nos países em vias de desenvolvimento e são utilizados para combater afecções mortais, como a malária, a tuberculose e o VIH/Sida,
- D. Considerando que, hoje em dia, a contrafacção de medicamentos afecta, segundo as estimativas da OMS, 10 % do mercado mundial (mais de 10 % segundo a Food and Drug Administration dos EUA); que cerca de 70 % dos medicamentos antipalúdicos que circulam nos Camarões são contrafeitos, valor que a OMS corroborou em 2003 para seis outros países; que se presume que 25 % dos medicamentos consumidos nos países em desenvolvimento sejam contrafacções (50 % no Paquistão e na Nigéria),
- E. Constatando que, segundo a OMS, de entre o milhão de mortes causadas anualmente pela malária, 200 000 são imputáveis a medicamentos mal administrados ou ao consumo de medicamentos contrafeitos,
- F. Considerando que a contrafacção de medicamentos afecta todos os continentes, mas atinge particularmente a África, a Ásia, a América Latina e a Rússia,
- G. Considerando que os factores que, segundo a OMS, mais correntemente favorecem o aparecimento de medicamentos contrafeitos são a ausência de legislação que proíba a contrafacção de medicamentos, a tibieza das sanções penais, a debilidade ou a inexistência de autoridades nacionais de regulamentação no domínio farmacêutico, a penúria de medicamentos ou o seu abastecimento aleatório, a falta de controlo dos medicamentos aquando da exportação, as transacções comerciais que envolvem vários intermediários, a corrupção e os conflitos de interesses;

Quinta-feira, 7 de Setembro de 2006

- H. Considerando que o tráfico de medicamentos contrafeitos se deve igualmente à falta de sensibilização e empenhamento políticos, a sistemas reguladores deficientes, a uma insuficiente capacidade de aplicação das leis e, em particular nos países em desenvolvimento, à impossibilidade de as populações acederem a medicamentos genuínos, controlados pelas autoridades públicas,
- I. Lamentando que a União Europeia só tardiamente tenha entrado na luta internacional contra a contra-facção, apesar de a permeabilidade cada vez maior das fronteiras e as novas tecnologias (Internet) propiciarem a intensificação do fenómeno da pirataria,
1. Considera que a União Europeia deve dotar-se urgentemente de meios que lhe permitam lutar eficazmente contra as práticas ilícitas no domínio da pirataria e da contrafacção de medicamentos;
  2. Convida a Comissão a ultrapassar a sua Comunicação «Estratégia destinada a assegurar o respeito dos direitos de propriedade intelectual nos países terceiros»; exorta, em particular, a União Europeia a tomar medidas adequadas para lutar contra o flagelo da contrafacção de medicamentos no seu território;
  3. Convida a União Europeia a adoptar medidas para ajudar os países com recursos escassos a reforçarem as suas capacidades de regulamentação e de controlo da qualidade dos produtos e material médicos colocados no mercado e a melhorarem a disponibilidade de medicamentos a preços acessíveis;
  4. Insta a União Europeia a desempenhar um papel impulsionador na promoção de uma convenção mundial que vise a criação, na legislação de cada país, de um tipo penal específico (crime ou delito) para a contrafacção de medicamentos e para a receptação e a distribuição de medicamentos contrafeitos;
  5. Solicita o reforço da cooperação, tanto a nível nacional como internacional, entre as diferentes autoridades envolvidas em acções de combate à contrafacção;
  6. Insiste na importância das medidas preventivas nos programas de acção: neste caso específico, a criação de estruturas, a cooperação, campanhas de sensibilização realizadas de preferência pelas autoridades públicas e, por último, a vontade política para levar a cabo tais acções;
  7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral da ONU e ao Secretário-Geral da OMS.

---

P6\_TA(2006)0352

## Direito europeu dos contratos

### Resolução do Parlamento Europeu sobre o direito europeu dos contratos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 23 de Março de 2006 sobre o direito europeu dos contratos e a revisão do acervo: o caminho a seguir <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta as suas resoluções de 26 de Maio de 1989 sobre um esforço de harmonização do direito privado dos Estados-Membros <sup>(2)</sup>, de 6 de Maio de 1994 sobre a harmonização de certos sectores do direito privado dos Estados-Membros <sup>(3)</sup>, de 15 de Novembro de 2001 sobre a aproximação do direito civil e comercial dos Estados-Membros <sup>(4)</sup> e de 2 de Setembro de 2003 sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada Maior coerência no direito europeu dos contratos: Plano de acção <sup>(5)</sup>,

<sup>(1)</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2006)0109.

<sup>(2)</sup> JO C 158 de 26.6.1989, p. 400.

<sup>(3)</sup> JO C 205 de 25.7.1994, p. 518.

<sup>(4)</sup> JO C 140 E de 13.6.2002, p. 538.

<sup>(5)</sup> JO C 76 E de 25.3.2004, p. 95.